



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações  
CNPJ 07.000.268/0001-72

## LEI MUNICIPAL Nº 245 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

*“Dispõe sobre horário de funcionamento de bares e similares e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais etc; Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os bares e similares instalados neste município somente funcionarão aos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras no horário compreendido entre 6:00 e 24:00 horas e, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 6:00 às 2:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, considera-se bares e similares todo estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

**Art. 2º.** Os restaurantes, pizzarias e padarias, devidamente caracterizados como tal e reconhecidos através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, poderão funcionar em horário diverso do previsto nesta Lei, prevalecendo para esses estabelecimentos a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas ou seu consumo no estabelecimento fora do horário constante do caput do art. 1º.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam terminantemente proibidos de executar músicas ao vivo ou através de equipamentos eletrônicos além do horário previsto no caput do art. 1º.

**Art. 4º.** A ocupação de vias públicas para promoção de qualquer evento somente poderá ser realizada até as 24:00 horas em qualquer dia da semana e mediante autorização especial do Prefeito Municipal precedida de requerimento do interessado e acompanhado de declaração expedida pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município – DMT, concordando com a realização do evento e assegurando a existência de segurança relacionada com o trânsito de veículos no local.

**Art. 5º.** Em datas comemorativas ou quando se tratar de eventos já incorporados à cultura do povo deste Município e esteja presente o interesse público, assim reconhecido através de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal, para cada evento, as restrições previstas nesta Lei poderão deixar de prevalecer em relação ao local da realização do evento e estabelecido no mesmo Decreto autorizador.

**Art. 6º.** Poderá o Prefeito Municipal firmar convênio com a Polícia Militar Estadual com vistas ao fiel cumprimento da presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações  
CNPJ 07.000.268/0001-72

**Art. 7º.** Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa correspondente a 50 (cinquenta) VRM – Valor de Referência do Município, em caso de reincidência;
- III. Cancelamento do Alvará com o fechamento administrativo do estabelecimento;

**Parágrafo Único** – Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, somente o Prefeito Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente, desde que as multas impostas tenham sido efetivamente pagas.

**Art. 8º.** O disposto nesta Lei será regulamentado através de decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005).

  
ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal